



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ


C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2019

Pelo presente EDITAL, o Vereador Emerson Viana Pereira, Presidente da Câmara de Cametá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber ao público em geral sobre a publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019, do Sr. ED CARLOS DUARTE SILVA, para prestação de serviço na função e desempenho das atividades de ADMINISRADOR nesta Câmara Municipal de Cametá. Devendo o presente, juntamente com as demais peças que o integram, ser fixado no Quadro Próprio, na Sede deste Poder Legislativo, conforme determina o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cametá, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

PUBLIQUE-SE



EMERSON VIANA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 31/05/2019



Elierson Arnaud Tenório
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

ÊNIO DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

MARIA WANDERLÉIA ASSUNÇÃO CAMARINHA
2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Cilene Angelina Maia
CPF: 591469632-20
2. Valdinei Neves Camião
CPF: 369095992-68



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

DO REGIME JURÍDICO

CLAUSULA NONA: Durante a vigência do contrato, aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Dotação Orçamentária:

Contratação por Tempo Determinado.

Elemento de Despesa: 31900400 5.

DA RESCISÃO:


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de sua vigência, sempre resguardando o interesse público ou desde que sejam descumpridas quaisquer das cláusulas deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente existentes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato administrativo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas para os devidos fins de direito.

Cametá (PA), 31 de maio de 2019.


ED CARLOS DUARTE SILVA
CONTRATADO

CONTRATANTES:


EMERSON VIANA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Treze de Maio, 3083 - Altos - Fone: (091) 3781-1196 - Bairro São João Batista
CEP: 68.400.000 - Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato administrativo visa atender a necessidade de excepcional interesse público, para execução de serviço essencial, e em decorrente de insuficiência de pessoal tecnicamente habilitado no quadro efetivo.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da presente contratação é a prestação de serviço na função e desempenho das atividades de **ADMINISTRADOR** na Câmara Municipal de Cametá-PA.

VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA. O presente instrumento particular de contrato administrativo tem seu início em 01/06/2019 a 31/12/2019, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses caso exista necessidade pela garantia da continuidade do serviço público.

VENCIMENTOS:

CLÁUSULA QUINTA: O (A) CONTRATADO(A) receberá pelos serviços prestados mensal a importância de R\$ 2.426,38 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

GRATIFICAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Caso haja disponibilidade financeira, poderá o CONTRATANTE conceder gratificação sob os vencimentos mensais, na forma prevista na Resolução 007/2012 com emenda da Resolução 005/2015.

JORNADA DE TRABALHO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A jornada de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO(A) a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando a disposição da CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades do Município.

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: O servidor contratado será filiado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na forma do art. 40, §13, da Constituição Federal.